



**Câmara Municipal de Lambari**  
*Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó*  
*CEP: 37.480-000 - Lambari - Minas Gerais*  
Tel/Fax: (35) 3271 – 1166

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI Nº 18/2020**

**“Acresce ao artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Lambari o inciso XXIII.”**

A Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. Acresce ao artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Lambari o inciso XXIII o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 84 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente:**

(...)

XXIII – propor emendas impositivas individuais, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da corrente receita líquida no projeto de lei orçamentária, encaminhada pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada à ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº. 86/2015.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 04 de março de 2020.

  
Moisés Teixeira  
Presidente da Câmara Municipal de Lambari